



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 16 de janeiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 779 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA 02/2019

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO DE SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o art. 60 da Lei 1094/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Prêmio, de acordo com o Decreto nº 2.079/2018 de 19/09/2018, que dispõe sobre a alteração do inciso VI do artigo 1º e *caput* do artigo 6º do Decreto nº 2.072/2018 de 18/07/2018, aos seguintes servidores:

Waldeci da Silva Miranda: Ajudante de Serviços - Gari - 30 dias de 02/01/2019 à 31/01/2019.

Fabília Corrêa Linhares Guiatoku: Fisioterapeuta - 30 dias de 02/01/2019 à 31/01/2019.

Cláudia Reis Silva: Agente Administrativo - 30 dias de 02/01/2019 à 31/01/2019.

Fabiane Ferreira Hubner Morelo: Dentista - 30 dias de 02/01/2019 à 31/01/2019.

Cláudia Mercedes de Mello Gonçalves Lacerda: Psicóloga - 30 dias de 02/01/2019 à 31/01/2019.

Graziele Helena Corrêa: Enfermeira - 30 dias de 03/01/2019 à 01/02/2019.

Sirlei Aparecida Felisberto: Auxiliar de Serviços Gerais - 30 dias de 07/01/2019 à 05/02/2019.

Eduardo Ferreira dos Reis Filho: Agente Administrativo - 30 dias de 07/01/2019 à 05/02/2019.

Liufilânio dos Santos: Oficial - 30 dias de 08/01/2019 à 06/02/2019.

Irene Pereira Marques Gonçalves: Auxiliar de Serviços Gerais - 30 dias de 08/01/2019 à 06/02/2019.

Marcelo Duarte Luz: Auxiliar de Serviços Gerais - 30 dias de 28/01/2019 à 26/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 15 dias de janeiro de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Capim Branco, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, conjuntamente com a sua procuradoria jurídica, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos respectivos cargos, daqui em diante denominado simplesmente notificante.

NOTIFICADO: Breno de Andrade Carvalho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 036.732.736-80, portador do RG nº MG-8.542.252 SSP/MG, residente na rua Ari Bahia, 587, apartamento 203, bloco 03, bairro Sônia Romanelli, Pedro Leopoldo/MG, na condição de empreendedor e responsável legal pelo loteamento LAGOA DO VALE, situado neste Município de Capim Branco/MG.

Fica notificado pelo Município de Capim Branco/MG o cidadão supra qualificado, para as providenciais adiante especificadas, no prazo de dez dias corridos, contados a partir do recebimento/entrega desta notificação.

O notificado e o Município notificante celebraram compromisso de execução de obras de infra-estrutura no loteamento denominado de LAGOA DO VALE, ficando o loteador responsável por todos os empreendimentos de infra-estrutura no mencionado empreendimento.

Também foi celebrado entre o NOTIFICADO e o Município NOTIFICANTE um termo de caução de lotes, como forma de garantia de que o LOTEADOR, ora notificado, executaria todas as obras de infra-estrutura pactuadas no compromisso de execução firmado entre as partes e na medida que tais obras fossem executadas o Município NOTIFICANTE liberaria os lotes para a comercialização, através de aditamento.

Na ocasião foi concedido ao Notificado o prazo de 03 (três) anos, a contar da celebração do termo de caução, cujo fato ocorreu no dia 03 de janeiro de 2013, para que todo o empreendimento fosse integralmente regularizado, havendo ainda a fixação de penalidade de multa a ser aplicada em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Notificado, além da revogação da concessão da venda dos lotes até que se tenha regularizado todo o empreendimento.

Ocorre que realizada a vistoria no local foi constatado que até o presente momento não houve a realização de nenhuma obra de infra-estrutura no empreendimento, restando assim descumprido e contrariado o termo de compromisso celebrado entre as partes, bem como o prazo estipulado para que o NOTIFICADO apresentasse a documentação pertinente e comprovasse o cumprimento de suas obrigações findou-se há tempos, sem que tenha havido qualquer tipo de justificativa, requerimento ou manifestação do

54
João - DASHMG
62.835



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020



Em vista dos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, vem este Município, por intermédio desta notificação, fixar e conceder ao Notificado o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste documento, para comprovar o cumprimento de suas obrigações, conforme assumidas na cláusula III do Termo de Compromisso de Execução de Obras de Infra-Estrutura em Loteamento, bem como para comprovar o registro da caução sobre os lotes dados como garantia do efetivo e tempestivo cumprimento pelo LOTEADOR, ora notificado, da execução das obras de infra-estrutura no loteamento, conforme pactuadas no compromisso de execução firmado entre as partes, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades ali estabelecidas, sem prejuízo das demais previstas legalmente.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL salvaguarda os legítimos direitos do Município notificante e, caso não atendida no prazo acima estipulado, ensejará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, bem como a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

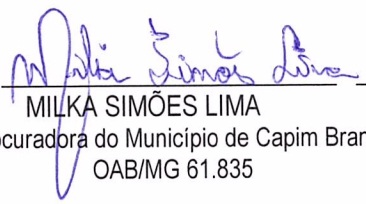
Fica o Notificado ainda ciente de que a regularização tardia da situação não impede a imputação das penalidades cabíveis em decorrência do descumprimento das obrigações e encargos por ele assumidos, além das demais legalmente aplicáveis.

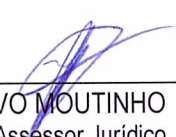
Em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município de Capim Branco/MG (Lei Municipal nº 389 de 30/06/1983), resta estabelecido que "Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 a 40% do valor de referência vigente", além de imputar ao infrator a indenização de todos os custos decorrentes da notificação ou do trabalho que venha a ser executado para regularizar a situação.

Portanto, fica o notificado ciente de que deverá comprovar a realização das obrigações assumidas, dentro do prazo acima estipulado, caracterizando infração passível da aplicação imediata das penalidades e punições previstas no termo assinado entre as partes, além das demais previstas na legislação vigente, acaso não haja o cumprimento integral das providências estabelecidas nesta notificação. Fica ainda o notificado ciente de que nenhuma certidão, alvará ou qualquer outro documento ou autorização lhe serão concedidos, enquanto não forem cumpridas todas as suas obrigações e até que sejam elas devidamente comprovadas junto ao Município notificante.

Capim Branco, 04 de janeiro de 2019.


ELMO ALVES NASCIMENTO
Prefeito do Município de Capim Branco


MILKA SIMÕES LIMA
Procuradora do Município de Capim Branco
OAB/MG 61.835


GUSTAVO MOUTINHO
Assessor Jurídico
OAB/MG 169.608



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco

Em Movimento

Gestão 2017-2020

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Capim Branco, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, juntamente com a Procuradoria Jurídica, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos respectivos cargos, daqui em diante denominado simplesmente notificante.

NOTIFICADOS: Paulo Xavier Júnior, empresário, inscrito no CPF nº 031.064.656-30, portador do RG nº M-11.302.473 SSP/MG e Fabiana Marinho de Carvalho Xavier, comerciante, inscrita no CPF nº 035.351.956-16, portadora do RG nº M-7.342.038 SSP/MG, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na rua Custódio Barbosa Xavier, 200, Bairro Barbosa, Capim Branco/MG.

Ficam os cidadãos supra qualificados notificados pelo Município de Capim Branco/MG, para as providenciais adiante especificadas, no prazo de dez dias corridos, contados a partir do recebimento/entrega desta notificação.

Em 20 de outubro de 2017 os notificados e o Município notificante celebraram Termo de Compromisso de Regularização de Parcelamento do Solo, relativamente ao imóvel registrado sob os nº 04 e 05 da matrícula 11.104, folha 11.110, do Livro 2, do Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário de Matozinhos, ocasião em que os NOTIFICADOS comprovaram a aquisição parcial do imóvel, 1/5 do referido imóvel, o qual anteriormente pertencia ao espólio de Conceição Gonçalves Vieira, cujo inventário tramitou perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Matozinhos – Processo nº 0411.05.019280-5. Na ocasião os NOTIFICADOS se comprometeram e se responsabilizaram pela regularização do parcelamento da gleba de terras descritas, tendo em vista que a totalidade do imóvel não pertencia aos mesmos, motivo pelo qual restava vedada a emissão de certidão de número relativa ao mencionado imóvel.

Por intermédio do Termo de Compromisso de Regularização de Parcelamento do Solo firmado em 20 de outubro de 2017 os NOTIFICADOS obtiveram do Município Notificante o prazo de 09 (nove) meses para providenciarem a total regularização do parcelamento ou divisão do referido imóvel, de modo a extinguir o condomínio de fato até então existente, para fins de obterem a definitiva aprovação e vistoria de suas terras devidamente individualizadas, com a emissão da certidão de número definitiva, ficando estipulada a penalidade, em caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades ali assumidas pelo NOTIFICADOS, de aplicação de multa no valor de 02 (duas) UFCB ao mês, enquanto existente qualquer irregularidade e constatado o descumprimento do Termo de Compromisso firmado entre as partes, além de outras penalidades passíveis de serem impostas aos NOTIFICADOS.

Portanto, considerando que até o presente momento os NOTIFICADOS não apresentaram ao Município Notificante os documentos comprobatórios da regularização do imóvel em questão, restando em aberto a comprovação do regular e tempestivo cumprimento pelos NOTIFICADOS das obrigações e responsabilidades assumidas pelos mesmos perante o Município Notificante, conforme avençadas no Termo de Compromisso, já se encontrando

Paulo Xavier Júnior
21.830



PREFEITURA MUNICIPAL

Capim Branco*Em Movimento*

Gestão 2017-2020



expirado o prazo estipulado para tal comprovação desde 27 de julho de 2018, sem haver qualquer manifestação por parte dos NOTIFICADOS, em face dos princípios que regem a Administração Pública, principalmente o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, o Município Notificante concede aos NOTIFICADOS o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento/entrega desta notificação, para que os mesmos apresentem os documentos comprobatórios da regularização do imóvel em questão, bem como comprovem o integral cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelos mesmos perante o Município Notificante, conforme avençadas no Termo de Compromisso de Regularização de Parcelamento de Solo, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades cabíveis, dentre elas aquelas estabelecidas no instrumento formalizado entre as partes, sem prejuízo de outras que sejam pertinentes, além do cancelamento da Certidão de Número que lhes foi concedida na ocasião em que foi assinado o Termo de Compromisso.

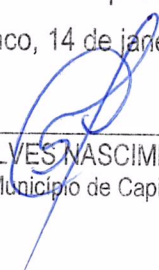
A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL salvaguarda os legítimos interesses da coletividade, que são assegurados e exercidos por intermédio do Município Notificante e, caso não atendida no prazo acima estipulado, ensejará o desencadeamento das medidas judiciais e administrativas pertinentes, bem como a imediata aplicação das penalidades cabíveis, sobretudo a multa prevista no Termo de Compromisso firmado entre as partes.

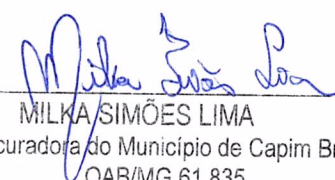
Ficam os Notificados cientificados de que a regularização tardia da situação não impede a imputação das penalidades cabíveis em decorrência do descumprimento das obrigações e encargos assumidos pelos mesmos, além das demais legalmente aplicáveis.

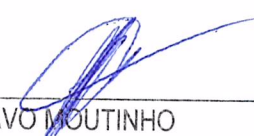
Em conformidade com o disposto no Código de Posturas do Município de Capim Branco/MG (Lei Municipal nº 389 de 30/06/1983), resta estabelecido que "Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 a 40% do valor de referência vigente", além de imputar ao infrator a indenização de todos os custos decorrentes da notificação ou do trabalho que venha a ser executado para regularizar a situação.

Ficam os notificados cientes de que deverão comprovar o cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo acima estipulado, caracterizando infração passível da aplicação imediata das penalidades e punições previstas no termo assinado entre as partes, além das demais previstas na legislação vigente, acaso não haja o cumprimento integral das providências estabelecidas nesta notificação. Ficam ainda os notificados cientes de que os documentos, alvarás, certidões e cadastros realizados em decorrência da formalização do Termo de Compromisso serão sumariamente cancelados e nenhuma outra certidão, alvará ou qualquer outro documento ou autorização lhe serão concedidos, enquanto não forem cumpridas todas as suas obrigações e até que sejam elas devidamente comprovadas junto ao Município notificante.

Capim Branco, 14 de janeiro de 2019.


ELMO ALVES NASCIMENTO
Prefeito do Município de Capim Branco


MILKA SIMÕES LIMA
Procuradora do Município de Capim Branco
OAB/MG 61.835


GUSTAVO MOUTINHO
Assessor Jurídico
OAB/MG 169.608